



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA  
CONSELHO FISCAL

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Natal, 31 de março de 2023.

### Capítulo I

#### Objeto do Regimento Interno

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social da CODERN e da legislação em vigor.

### Capítulo II

#### Missão do Conselho Fiscal

Art. 2º Assegurar aos proprietários que a sociedade atenda aos seus objetivos explicitados no Estatuto Social, dentro dos princípios da ética, equidade e transparência; proteger o patrimônio e a rentabilidade dos acionistas; e proporcionar maior segurança aos fornecedores de recursos para tomar decisões de alocação de capital.

### Capítulo III

#### Composição, Mandato e Investidura

Art. 3º De acordo com o definido no Estatuto Social, o Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, entre pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal e servidores públicos com experiência em gestão administrativa, orçamentária ou financeira.

§ 1º O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, a contar da data de eleição pela Assembleia Geral, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 2º O Conselho Fiscal observará a seguinte composição:

I. Dois membros efetivos e seus respectivos suplentes, indicados pelo Ministro de Portos e Aeroportos;

II. Um membro efetivo e seu suplente, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional;

§ 3º Os conselheiros indicados na forma do §2º deste artigo deverão ser escolhidos entre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 4º Não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) as pessoas que:

I. sejam membros de órgão de administração e empregados da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) ou de sociedade controlada, e o cônjuge, cunhado, sogro, genro ou parente, até terceiro grau, de administrador da referida empresa;

II. sejam impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, e, ainda, a pena criminal que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III. tenham sido declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;

IV. não satisfaçam os requisitos previstos no § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76.

§ 5º Será nula de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que apresentem quaisquer das incompatibilidades previstas no art. 3º.

Art. 4º No início de cada exercício, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, e definirão as datas das reuniões a serem realizadas durante o mandato.

Art. 5º Na assunção do cargo, término da gestão, afastamento e em cada exercício financeiro, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens e renda, nos termos da Lei nº 8.730/93.

Art. 6º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas e não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§ 1º O Suplente, em exercício, fará jus à remuneração do titular, no mês em que ocorrer a substituição.

§ 2º É vedada a participação remunerada de servidores da Administração Federal, direta ou indireta, em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, na forma do Decreto nº 1.957/96.

§ 3º Os Conselheiros residentes fora do local em que for realizada a reunião terão direito a diária para cobrir despesas de locomoção e estada, quando convocados, conforme disposto na Lei nº 9.457/97.

Art. 7º Além das demais hipóteses previstas em lei, será considerado vago o cargo de membro Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas, ou três alternadas, no exercício anual.

Parágrafo único. Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho, ou, na sua falta, qualquer um dos demais membros, convocará o respectivo suplente, que o substituirá até deliberação da Assembleia Geral.

Art. 8º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) e por este Regimento Interno.

## **Capítulo IV**

### **Competência do Conselho Fiscal**

Art. 9º Compete ao Conselho, sem exclusão de outros casos previstos em Lei:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas;

III. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, ao bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, à distribuição de dividendos, à constituição de reservas e à transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV. pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

V. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, outros documentos e requisitar informações;

VI. exercer essas atribuições, durante eventual liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições que a regulam;

VII. elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno;

VIII. praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

§1º As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN).

§2º As informações e deliberações do Conselho Fiscal devem observar a Lei nº 12.527/2011, a política de divulgação de informações da Companhia e legislação aplicável, resguardado o sigilo sempre que aplicável.

Art. 10º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais

§1º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos.

§2º O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.

§3º Solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN), bem como a apuração de fatos específicos.

## **Capítulo V**

### **Deveres do Conselheiro Fiscal**

Art. 11º É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

II. tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

III. solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

IV. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem

assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

V. acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da Sociedade;

VI. tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos.

VII. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de cinco dias da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para efeito de convocação do suplente;

VIII. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto;

IX. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia; e

X. exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 12º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Art. 13º Caso a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) venha a abrir seu capital social, os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

## **Capítulo VI**

### **Presidente do Conselho Fiscal**

Art. 14º O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a Lei:

I. presidir e coordenar as reuniões;

II. solicitar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

III. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV. apurar as votações e proclamar os resultados;

V. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;

VI. solicitar, consultado o plenário, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VII. representar o Conselho em todos os atos necessários;

VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;

IX. assinar a correspondência oficial do Colegiado;

X. prestar, aos órgãos de controle, esclarecimentos acerca dos atos praticados pelo Colegiado.

## Capítulo VII

### Reuniões do Conselho Fiscal

Art. 15º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo as reuniões registradas em atas numeradas sequencialmente.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou por videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 16º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente com, no mínimo, quinze dias de antecedência, podendo o comunicado ser realizado pelo setor de suporte ao Conselho.

§ 1º As proposições para debate e deliberação deverão ser enviadas à Secretaria de Órgãos Colegiados até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária do Conselho.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser aceitas, excepcionalmente, proposições, tratadas como assunto extra pauta, por decisão do Presidente do Conselho.

Art. 17º A convocação para reuniões extraordinárias será feita por iniciativa do Presidente do Conselho ou da maioria dos conselheiros.

Art. 18º Como ato de convocação, será remetida aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Art. 19º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, ou nos casos em que este último julgar conveniente, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art. 20º O quórum mínimo para realização das reuniões é de metade mais um dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 21º Será facultada, mediante justificativa, eventual participação de conselheiros na reunião por videoconferência, desde que seja assegurada a sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 22º As reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros em exercício e, em segunda, com o mínimo de membros fixado no Estatuto Social.

Art. 23º O conselheiro que faltar à reunião sem a devida justificativa, não fará jus ao pagamento de remuneração.

Art. 24º O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas terá o pagamento da remuneração interrompido a partir desta 3ª reunião, ainda que a ausência seja justificada.

Parágrafo único. O pagamento será normalizado a partir do comparecimento do conselheiro às reuniões ordinárias subsequentes.

Art. 25º É obrigatória a participação do conselheiro até o final da reunião, ressalvados os casos justificados e registrados em ata.

Art. 26º As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos de seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate, a matéria deverá entrar na pauta da próxima reunião, até que haja maioria sobre o assunto.

Art. 27º As reuniões do Conselho serão presididas pelo respectivo Presidente.

Art. 28º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Art. 29º As deliberações e os pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavrados em atas e pareceres do Conselho Fiscal, assinados pelos seus membros.

Art. 30º O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- III. Apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta; e
- IV. Outros assuntos de interesse geral.

Art. 31º Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo esses, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 32º O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

Art. 33º Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Parágrafo único. Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão disponibilizadas no sítio da Companhia na internet.

Art. 34º O secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 07 (sete) dias antes de cada reunião do colegiado, deverá encaminhar as informações sobre as matérias a serem discutidas na reunião.

Art. 35º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

Parágrafo único. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 36º Incumbe ao secretário das reuniões do Conselho:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão e encaminhar a mesma aos Conselheiros;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;
- III. lavrar as atas das reuniões e distribuí-las, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. secretariar as reuniões e lavrar atos e outros documentos e coletar a assinatura de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados; e
- V. requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos Conselheiros.

## **Capítulo VIII**

### **Relacionamentos**

Art. 37º O Conselho Fiscal é parte integrante do sistema de governança da Companhia e deve zelar para que seus diversos relacionamentos (com Auditorias, Comitês, Diretor-Presidente, entre outros) ocorram de forma eficaz e transparente.

§ 1º Relacionamento com os Auditores Independentes:

I. O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho dos auditores independentes, contábeis e outros e o relacionamento desses profissionais com a Administração. Os auditores devem comparecer às reuniões do Conselho Fiscal sempre que isto for solicitado, para prestar informações relacionadas ao seu trabalho. O Conselho Fiscal e os auditores independentes devem buscar uma agenda de trabalho produtiva e mutuamente benéfica.

II. A Administração não poderá obstruir ou dificultar a comunicação entre quaisquer membros do Conselho Fiscal e os auditores independentes, devendo, inclusive, disponibilizar aos membros do Conselho Fiscal relatórios e recomendações emitidos por auditores independentes ou outros peritos.

§ 2º Relacionamento com a Auditoria Interna:

I. O Conselho Fiscal deve acompanhar o trabalho da Auditoria Interna, em cooperação com o Comitê de Auditoria (quando houver). O Conselho de Administração poderá determinar a existência de canais de comunicação entre a Auditoria Interna e o Conselho Fiscal, como forma de garantir o monitoramento independente de todas as atividades da organização.

§ 3º Relacionamento com o Conselho de Administração:

I. O Conselho Fiscal e o Conselho de Administração deverão reunir-se periodicamente para tratar de assuntos de interesse comum, objetivando apoio e auxílio mútuos na compreensão dos temas críticos que afetam os processos da Companhia, além daqueles determinados pela lei sobre os quais o Conselho Fiscal deva obrigatoriamente opinar.

## Capítulo IX

### Disposições Gerais

Art. 38º A falta de atendimento à demanda do Conselho Fiscal por mais de duas reuniões consecutivas do Colegiado implicará convocação do responsável pelo ato ou fato examinado, a fim de que sejam prestados os esclarecimentos requeridos.

§ 1º A convocação referida no caput poderá ser suspensa, por deliberação da maioria dos Conselheiros presentes, se apresentadas, por escrito, justificativas para ausências consideradas satisfatórias.

§ 2º No caso de ocorrência do previsto no parágrafo anterior, caberá ao Colegiado definir a forma de apresentação dos esclarecimentos por ele requeridos e fixar novo prazo para implementação de tal providência.

§ 3º O não atendimento das demandas do Colegiado no prazo fixado no caput, ou naquele estipulado no caso de ocorrência do previsto no § 2º deste artigo, implicará registro do ocorrido em ata, à exclusão da matéria questionada da relação de assuntos pendentes e a comunicação do fato, por escrito, à Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente, e ao Conselho de Administração.

Art. 39º As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

Art. 40º Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Pelegrini Holtz, Conselheiro(a) titular representante do Ministério da Economia**, em 01/04/2023, às 09:13, conforme horário oficial de

Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Gracinete de Oliveira Passos, Conselheiro(a) titular representante do Ministério da Infraestrutura**, em 03/04/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Tito Lívio Pereira Queiroz e Silva, Presidente do Conselho Fiscal**, em 04/04/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6984816** e o código CRC **6AA95F9A**.



Referência: Processo nº 50902.001243/2023-74



SEI nº 6984816

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira  
Natal/RN, CEP 59010-700  
Telefone: 4005-5311